



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1548**

*de 21 de maio de 1998*

### **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS SOB FORMA DE PLANO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e EU, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado, através de parceria, a executar no Conjunto Residencial Parque dos Servidores "PREVISUL", o Plano Comunitário de asfalto, Meio Fio, Galerias de águas pluviais e Esgoto, mediante contratos diretos entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a firma financiadora que executará esses serviços.*

#### **Art. 2º..** São condições essenciais a aprovação do Plano Comunitário:

**a).** *idoneidade da financiadora e da firma executora, comprovada na forma da Lei.*

**b).** *Garantia de Financiamento ao beneficiado com prazo mínimo de dois anos para amortização.*

#### **c).**

*Condições dos juros e demais encargos financeiros compatíveis, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o limite permitido pelo Banco Central.*

**d).** *Compromisso do executor de observar as normas técnicas de preços impostos pela Prefeitura.*

**e).**

*Compromisso do executor, de conservar, às suas expensas, pelo prazo de 06 (seis) meses após a entrega, as obras por ele executada.*

**f).**

*Comprovação de haver obtida a adesão de, pelo menos, 70% dos proprietários dos imóveis beneficiados.*

**Parágrafo único .**

*Além do que indica neste artigo, poderá a Prefeitura exigir outras condições e garantias que objetivem a resguardar os interesses da comunidade.*

**Art. 3º..**

*Nos casos em que, satisfeitas as demais condições, a adesão dos proprietários dos imóveis beneficiados, embora igual ou superior a 70%, não atingir os 100%, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade junto à Executora, pelo pagamento das parcelas que couberam aos que deixarem de aderir, que será efetuado na forma e condições a serem acordadas entre as partes.*

**Parágrafo único .**

*O ressarcimento pelo Poder Executivo das despesas efetuadas em decorrência do estabelecido neste artigo, será feito mediante o lançamento de débito dos proprietários não aderentes, da contribuição de melhoria no valor correspondente à parcela devida pelo seu imóvel, acrescido dos juros de lei e das despesas do lançamento e cobrança.*

**Art. 4º..**

*Para garantia da execução do contrato, a executora caucionará, na Prefeitura, 50% do valor de cada medição aprovada, que só será liberada 06 (seis) meses após o recebimento dos serviços pelo órgão municipal competente.*

**Parágrafo único .**

*A não execução integral do contrato sujeitará a executora a perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e contratuais.*

**Art. 5º..**

*Caberá ao Poder Executivo a Fiscalização dos serviços e aprovação de cada medição feita, sem o que é vedada à financiadora a liberação de recursos à executora.*

**Art. 6º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS,*

*EDER MOREIRA BRAMBILLA* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 1548/1998 - 21 de maio de 1998*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*